



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
001	

PROJETO DE LEI 722 /2016

Dispõe sobre a alteração do Inciso III do Artigo 50 da Lei Municipal nº 500 de 17 de junho de 1998, Município de Primavera do Leste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O inciso III do Artigo 50 da Lei Municipal nº 500 de 17 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Seja ofensivo à moral especialmente aqueles ofensivos a dignidade da mulher, da criança e do adolescente ou contenha dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste, em 28 de março de 2016.

LUÍS PEREIRA COSTA
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 002	Rub.

VEREADORES COAUTORES DO PROJETO DE LEI Nº _____

Vereador Ademar Sabadin

Vereador Antonio Marcos Carvalho dos Santos

Vereadora  Carmem Betti Borges de Oliveira

Vereador Edegar dos Santos

Vereador Estaniel Pascoal Alves da Silva

Vereador Irineu José Vieira

Vereador Leonardo T. Bortolin

Vereador Manoel Messias Cruz Nogueira

Vereador José Alécio Michelin

Vereador Neri Domingos de Souza

Vereador Paulo Roberto Donin

Vereador Valdecir A. da Silva

Vereador Volnei Lorenzton

Vereador Wellington Rosa Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
003	

Justificativa

A presente emenda da Lei orgânica do município de Primavera do Leste apresenta a idéia que seja proibido a distribuição de panfletos ou outro meio de comunicação que Seja ofensivo à moral especialmente aqueles ofensivos a dignidade da mulher, da criança e do adolescente ou contenha dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores (as) aprovem o presente emenda, pois virá em benefício de muitas pessoas.

Primavera do Leste, em 28 de março de 2016.

LUÍS PEREIRA COSTA
Vereador Autor